



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

### **Instrução Normativa nº 31/2021/GAB/CRE**

Acrescenta dispositivo à Instrução Normativa nº 24/2020/GAB/CRE, que disciplina a atribuição à Delegacia Regional da Receita Estadual da circunscrição do interessado, a realização da análise e decisão dos pedidos de concessão de Regimes Especiais que especifica, e institui os respectivos Termos de Acordo.

**O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

### **D E T E R M I N A**

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 4º-A à Instrução Normativa nº 24/2021/GAB/CRE, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A O processo em tramitação, que trata de pedido de Regime Especial especificado nos incisos do artigo 1º, será analisado e decidido pela Unidade - DRRE ou GITEC - em que estiver localizado no primeiro dia subsequente ao da publicação desta Instrução Normativa, considerando o registro de movimentação no SITAFE.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao processo:

I - protocolizado na Agência de Rendas de circunscrição do Interessado entre os dias 1º de fevereiro e 13 de abril de 2021 e esteja localizado na GITEC, sem o início ou anexação de qualquer ato - despacho, parecer, relatório fiscal, notificação de irregularidade - que denote o início do exame do pedido, que será devolvido à DRRE de origem para que faça a análise do pedido;

II - que já tenha sido iniciado o seu exame por uma Gerência da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE, mediante anexação de algum despacho, parecer, relatório fiscal, notificação de irregularidade ou outro ato, que será concluído na GITEC.”(AC)

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a contar de 13 de abril de 2021.

Porto Velho, 20 de abril de 2021.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 30/04/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017466661** e o código CRC **B680FAB3**.

---